



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

INFORME DISPOE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM, 07/12/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 675/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

Autoriza a criação de Campanha Educativa contra o acesso de menores a conteúdos impróprios na Rede Mundial de Computadores ou Internet.

Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros fica autorizada a fazer parceria com a Secretaria de Estado da Educação e através das suas equipes de educadores, desenvolver uma campanha Educativa de acesso de menores de 18 anos às páginas na rede mundial de computadores ou internet que tenham conteúdos impróprios e inadequados a crianças e adolescentes principalmente de incentivo a pedofilia em estabelecimentos que comercializam o acesso fracionado, escolas públicos e privadas.

Art. 2º - A secretaria responsável deve elaborar material educativo, como cartazes e panfletos para ser distribuído nos estabelecimentos que comercializem acesso fracionado à rede mundial de computadores, tenham elas alvará de funcionamento ou não, informando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a produção, venda, fornecimento, divulgação ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente e as punições para os infratores, como também divulgando os conteúdo desta Lei.

Art. 3º - Com relação a denúncias de infração do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimentos liberados para funcionamento, as denúncias devem ser encaminhadas ao Conselho Tutelar do município responsável pela área geográfica.

Art. 4º - O estabelecimento que for flagrado permitindo o acesso de menores nas condições que serão combatidas pela campanha criada por esta lei deve ser denunciado de acordo com o disposto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

LEI Nº 675/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

no **art. 3º**, devendo o órgão responsável aplicar multa de até 3.000 (três mil) UFIR'S e em caso de reincidência poderá até perder o alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o Poder Executivo o período de 180 dias para a sua efetivação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal